



000001

**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 039/2022

DATA DE AUTUAÇÃO: 02/05/2022

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 018/2022

**ÓRGÃO INTERESSADO:
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NO SUPORTE DO SISTEMA DE TRANSPARÊNCIA, PARA ATENDER A NECESSIDADE DA DEMOCRACIA PARTICIPATIVA E GARANTIA DO ACESSO A INFORMAÇÃO PELO CIDADÃO, PARA ATENDER A LEI Nº. 12.527/2011 E LEI COMPLEMENTAR Nº. 131/2009.

EMPRESA: RAFAEL CARDOSO DE MOURA EIRELI ME

CNPJ: 24.834.464/0001-61

VALOR GLOBAL: R\$ 13.800,00 (TREZE MIL E OITOCENTOS REAIS).

VIGÊNCIA: 08 (OITO) MESES



**PREFEITURA DE
CHORROCHÓ-BA**
CNPJ: 13.915.665/0001-77
pmchorrocho@global.com

000002



Chorrochó – Bahia, 27 de abril de 2022.

**Exmo. Sr.
Humberto Gomes Ramos
Prefeito Municipal
Nesta**

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

Amparado legalmente no Art. 24, II, da Lei Federal nº. 8.666/93 c/c Decreto Presidencial nº. 9.412/2018 e suas alterações posteriores, venho solicitar de Vossa Excelência, autorização para abertura de processo administrativo para contratar diretamente, através de Dispensa de Licitação, a empresa **RAFAEL CARDOSO DE MOURA EIRELI ME, inscrita no CNPJ sob o nº. 24.834.464/0001-61**, objetivando a prestação de serviços no suporte do sistema de transparência, para atender a necessidade da democracia participativa e garantia do acesso a informação pelo cidadão, para atender a Lei nº. 12.527/2011 e Lei Complementar nº. 131/2009.

O valor global referencial do futuro contrato por 08 meses é de R\$ 14.163,31 (catorze mil cento e sessenta e três reais e trinta e um centavos), conforme cotações de preços em anexo, que foram enviadas por três empresas do ramo, informando que o valor apresentado se encontra dentro dos parâmetros praticados pelo mercado, de acordo com o Art. 24, II, da Lei Federal nº. 8.666/93 c/c Decreto Presidencial nº. 9.412/2018 e suas alterações posteriores.

Segue em anexo toda documentação relativa à habilitação jurídica, fiscal da empresa para a prestação dos serviços.

Certos do devido atendimento as disposições, renovamos nossos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,


JEFFERSON BARBOSA ALCOBÇA
Secretário Municipal de Administração



À Prefeitura Municipal de Chorrochó – Bahia.

A Comissão Permanente de Licitação

Cotação de Preço

A empresa PÚBLICA GESTÃO INTEGRADA MUNICIPAL, situada à Avenida Adolfo Viana nº 55, Loja 8, Shopping Águas Center, Centro, CEP 48.903-580, Juazeiro - Bahia, inscrita no CNPJ nº 09.449.338/0001-08, vem muito respeitosamente apresentar cotação de preço para Prestação de serviços na locação de impressoras multifuncionais de grande porte, para Prefeitura e suas Secretarias.

Item	Descrição	Quant.	Und.	Valor Unit.	Valor Mensal
1	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS NO SUPORTE DO SISTEMA DE TRANSPARÊNCIA, ATENDER A NECESSIDADE DA DEMOCRACIA PARTICIPATIVA E GARANTIA DO ACESSO A INFORMAÇÃO PELO CIDADÃO, NOS MOLDES DA LEI 12,527/11 E DA LEI COMPLEMENTAR 131/09, QUE REGULAMENTA O DIREITO CONSTITUCIONAL DE ACESSO AS INFORMAÇÕES PÚBLICAS, FINANCEIRA E FISCAL.	10	Mês	R\$ 1.550,00	R\$ 15.500,00
	IMPLANTAÇÃO DE SISTEMA	01	Mês	1.850,00	1.850,00
TOTAL					17.350,00

Data: 20/04/2022.

Validade da Proposta: 60 dias.



PUBLICA GESTÃO INTEGRADA MUNICIPAL – LTDA
FÁBIO DOS SANTOS LOPES

Pública Gestão Integrada Municipal

CNPJ: 09.449.338/0001-08

Av. Adolfo Viana, 55, Loja 8

Shopping Águas Center - Juazeiro-BA

Av. Adolfo Viana, 55, Centro - Juazeiro - Bahia.

Tel.: (74) 3613-5518 (74) 98826-6560 (75) 99225-5952

E-mail: publicamunicipal@hotmail.com

CNPJ: 09.449.338/0001-08



000004

RC DE MOURA EMPREENDIMENTOS
E SERVIÇOS EIRELI

À

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ - BAHIA
SETOR DE LICITAÇÕES

COTAÇÃO

Descrição	Unid	Qtde	V. Unit	V. Total
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS NO SUPORTE DO SISTEMA DE TRANSPARÊNCIA, ATENDER A NECESSIDADE DA DEMOCRACIA PARTICIPATIVA E GARANTIA DO ACESSO A INFORMAÇÃO PELO CIDADÃO, NOS MOLDES DA LEI 12,527/11 E DA LEI COMPLEMENTAR 131/09, QUE REGULAMENTA O DIREITO CONSTITUCIONAL DE ACESSO AS INFORMAÇÕES PÚBLICAS, FINANCEIRA E FISCAL.	Mês	10	RS 1.500,00	R\$ 15.000,00
IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA	Mês	01	R\$ 1.800,00	R\$ 1.800,00
TOTAL				R\$ 16.800,00

Proposta válida para 60 (sessenta) dias.

Uauá - Ba, 22 de abril de 2022.

24.834.464/0001-61
RC DE MOURA
Rua Marlene Cardoso de Oliveira, S/N
Alto do Conselheiro - CEP 48.950-000
UAUA - BAHIA

Rafael Cardoso de Moura
Representante Legal
74-99997-4342

Rua Marlene de Oliveira, s/n
CNPJ. 24.834.464/0001-61
Alto do Conselheiro
Uauá - Ba

COTAÇÃO DE PREÇO:

À

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ - BAHIA

SETOR DE LICITAÇÕES

OBJETO:

ESPECIFICAÇÃO	UN	QTDE	PREÇO UNIT.	PREÇO TOTAL
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS NO SUPORTE DO SISTEMA DE TRANSPARÊNCIA, ATENDER A NECESSIDADE DA DEMOCRACIA PARTICIPATIVA E GARANTIA DO ACESSO A INFORMAÇÃO PELO CIDADÃO, NOS MOLDES DA LEI 12,527/11 E DA LEI COMPLEMENTAR 131/09, QUE REGULAMENTA O DIREITO CONSTITUCIONAL DE ACESSO AS INFORMAÇÕES PÚBLICAS, FINANCEIRA E FISCAL	Mês	10	R\$ 1.580,00	R\$ 15.800,00
IMPLANTAÇÃO	MÊS	01	R\$ 1.800,00	R\$ 1.800,00

O contratante pelos serviços prestados, pagará R\$ 1.580,00 (Um Mil Quinhentos e Oitocentos Reais) mensais, R\$ 1.800,00 em uma parcela, Totalizando R\$ 17.600,00 (Dezessete Mil e Seiscentos Reais), referente ao exercício de 2022.

Prazo de validade da proposta: 60 (sessenta) dias.

000006

Casa Nova – Ba, 26 de abril de 2022.

Aislete de Sousa Costa Vargas
APPLIED SERVIÇOS DE ESCRITÓRIO LTDA
AISLETE DE SOUSA COSTA VARGAS
REPRESENTANTE LEGAL

32.199.643/0001-31
APPLIED SERVIÇOS DE ESCRITÓRIO LTDA
Rua da Bananeira, nº 08
Vila Massu – CEP 47.300-000
CASA NOVA – BAHIA

**ATO DE ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DA SOCIEDADE RAFAEL
CARDOSO DE MOURA EIRELI**

CNPJ nº 24.834.464/0001-61

RAFAEL CARDOSO DE MOURA nacionalidade BRASILEIRA, nascido em 20/02/1982, SOLTEIRO, EMPRESARIO, CPF nº 000.104.415-06, CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO nº 02203965105, órgão expedidor DETRAN - BA, residente e domiciliado(a) no(a) RUA MAXIMILIANO MIGUEL FOX, SN, CENTRO, UAUÁ, BA, CEP 48950000, BRASIL.

Titular da empresa de nome **RAFAEL CARDOSO DE MOURA EIRELI**, registrada nesta Junta Comercial do Estado da Bahia, sob NIRE nº 29600274378, com sede Maximiliano Miguel Fox, 008, Centro Uauá, BA, CEP 48.950-000, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica/MF sob o nº 24.834.464/0001-61, delibera e ajusta a presente alteração, nos termos da Lei nº 10.406/ 2002, mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

ENDEREÇO

CLÁUSULA PRIMEIRA. A empresa passa a exercer suas atividades no seguinte endereço sito à RUA MARLENE CARDOSO DE OLIVEIRA, SN, CENTRO, UAUÁ, BA, CEP 48.950-000.

DA RATIFICAÇÃO E FORO

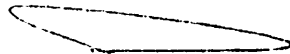
CLÁUSULA SEGUNDA. O foro para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes do contrato social permanece UAUÁ - BA.

CLÁUSULA TERCEIRA. As Cláusulas e condições estabelecidas em atos já arquivados e que não foram expressamente modificadas por esta alteração continuam em vigor.

Em face das alterações acima, consolida-se o ato constitutivo, nos termos da Lei nº 10.406/2002, mediante as condições e cláusulas seguintes:

RAFAEL CARDOSO DE MOURA nacionalidade BRASILEIRA, nascido em 20/02/1982, SOLTEIRO, EMPRESARIO, CPF nº 000.104.415-06, CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO nº 02203965105, órgão expedidor DETRAN - BA, residente e domiciliado(a) no(a) RUA MAXIMILIANO MIGUEL FOX, SN, CENTRO, UAUÁ, BA, CEP 48950000, BRASIL.

Titular da Empresa Individual de Responsabilidade Limitada de nome **RAFAEL CARDOSO DE MOURA EIRELI**, registrada nesta Junta Comercial do Estado da Bahia, sob NIRE nº 29600274378, com sede na RUA MARLENE CARDOSO DE OLIVEIRA, SN, CENTRO, UAUÁ, BA, CEP 48.950-000. Devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica/MF sob o nº 24.834.464/0001-61, neste ato, resolve consolidar o contrato social conforme cláusulas abaixo:



Req: 81900000179300

Página 1



Certifico o Registro sob o nº 97876966 em 12/07/2019
Protocolo 197279643 de 11/07/2019

Nome da empresa RAFAEL CARDOSO DE MOURA EIRELI NIRE 29600274378

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>
Chancela 246025647102663

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 24/07/2019
por Tiana Régila M G de Araújo - Secretária-Geral

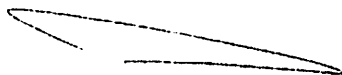
**ATO DE ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DA SOCIEDADE RAFAEL
CARDOSO DE MOURA EIRELI**

CNPJ nº 24.834.464/0001-61

DO OBJETO SOCIAL E DA DURAÇÃO

CLÁUSULA PRIMEIRA. A sociedade tem por objeto(s) social(ais): SERVIÇO DE DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA POTÁVEL EM CAMINHÃO PIPA; COMÉRCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO EM EQUIPAMENTOS E SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA; RECARGA DE CARTUCHOS PARA EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA; COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE CAMA, MESA E BANHO; COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS ESPORTIVOS; ALUGUEL DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA ESCRITÓRIO; COLETA DE RESÍDUOS NÃO-PERIGOSOS; CONSTRUÇÃO DE REDES DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA, COLETA DE ESGOTO E CONSTRUÇÕES, EXCETO OBRAS DE IRRIGAÇÃO; INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO ELÉTRICA; SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO MECÂNICA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES; COMÉRCIO A VAREJO DE PNEUMÁTICOS E CÂMARAS-DE-AIR; COMÉRCIO VAREJISTA DE MERCADORIAS, COM PREDOMINÂNCIA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS - MINIMERCADOS, MERCEARIAS E ARMAZENS; COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO; COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE ARMARINHO; COMÉRCIO VAREJISTA DE BRINQUEDOS E ARTIGOS RECREATIVOS; COMÉRCIO VAREJISTA DE COSMÉTICOS, PRODUTOS DE PERFUMARIA E DE HIGIENE PESSOAL; COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DO VESTUÁRIO E ACESSÓRIOS; SERVIÇO DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS - LOCAÇÃO DE AUTOMÓVEIS COM MOTORISTA; TRANSPORTE ESCOLAR; TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE CARGA, EXCETO PRODUTOS PERIGOSOS E MUDANÇAS, MUNICIPAL; PROVEDORES DE ACESSO ÀS REDES DE COMUNICAÇÕES; DESENVOLVIMENTO E LICENCIAMENTO DE PROGRAMAS DE COMPUTADOR CUSTOMIZÁVEIS; LOCAÇÃO DE AUTOMÓVEIS SEM CONDUTOR; SERVIÇOS COMBINADOS DE ESCRITÓRIO E APOIO ADMINISTRATIVO. ALUGUEL DE ANDAIMES, CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS, INSTALAÇÕES HIDRÁULICAS, SANITÁRIAS E DE GÁS, OBRAS DE TERRAPLENAGEM, SERVIÇOS DE PINTURA DE EDIFÍCIOS, COMÉRCIO VAREJISTA DE FERRAGENS E FERRAMENTAS, ALUGUEL DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA CONSTRUÇÃO SEM OPERADOR, EXCETO ANDAIMES (RETROESCAVADEIRA, ESCAVADEIRA HIDRÁULICA, ROLO COMPACTADOR, PÁ CARREGADEIRA, CAMINHÃO COMPACTADOR - LIXO, BETONEIRA, PATROL, COMPRESSOR DE AR, CAMINHÕES MUNK, CAMINHÃO ESPARGIDOR, MÁQUINAS DE TERRAPLENAGEM.

CODIFICAÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS



Rcq: 81900000179300

Página 2



Certifico o Registro sob o nº 97876966 em 12/07/2019

Protocolo 197279643 de 11/07/2019

Nome da empresa RAFAEL CARDOSO DE MOURA EIRELI NIRE 29600274378

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 246025647102663

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 24/07/2019

por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral

ATO DE ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DA SOCIEDADE RAFAEL
CARDOSO DE MOURA EIRELI

CNPJ nº 24.834.464/0001-61

- 3600602 PRINCIPAL DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA POR CAMINHÕES
- 3811400 SECUNDARIA COLETA DE RESÍDUOS NÃO-PERIGOSOS
- 4120400 SECUNDARIA CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS
- 4222701 SECUNDARIA CONSTRUÇÃO DE REDES DE ABASTECIMENTO DE
ÁGUA, COLETA DE ESGOTO E CONSTRUÇÕES
CORRELATAS, EXCETO OBRAS DE IRRIGAÇÃO
- 4313400 SECUNDARIA OBRAS DE TERRAPLENAGEM
- 4321500 SECUNDARIA INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO ELÉTRICA
- 4322301 SECUNDARIA INSTALAÇÕES HIDRÁULICAS, SANITÁRIAS E DE
GÁS
- 4330404 SECUNDARIA SERVIÇOS DE PINTURA DE EDIFÍCIOS EM GERAL
- 4520001 SECUNDARIA SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO
MECÂNICA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES
- 4530705 SECUNDARIA COMÉRCIO A VAREJO DE PNEUMÁTICOS E
CÂMARAS-DE-AIR
- 4712100 SECUNDARIA COMÉRCIO VAREJISTA DE MERCADORIAS EM
GERAL, COM PREDOMINÂNCIA DE PRODUTOS
ALIMENTÍCIOS - MINIMERCADOS, MERCEARIAS E
ARMAZÉNS
- 4744001 SECUNDARIA COMÉRCIO VAREJISTA DE FERRAGENS E
FERRAMENTAS
- 4744099 SECUNDARIA COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAIS DE
CONSTRUÇÃO EM GERAL
- 4751201 SECUNDARIA COMÉRCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE
EQUIPAMENTOS E SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA
- 4751202 SECUNDARIA RECARGA DE CARTUCHOS PARA EQUIPAMENTOS
DE INFORMÁTICA
- 4755502 SECUNDARIA COMERCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE
ARMARINHO
- 4755503 SECUNDARIA COMERCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE CAMA,
MESA E BANHO
- 4763601 SECUNDARIA COMÉRCIO VAREJISTA DE BRINQUEDOS E ARTIGOS
RECREATIVOS
- 4763602 SECUNDARIA COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS ESPORTIVOS
- 4772500 SECUNDARIA COMÉRCIO VAREJISTA DE COSMÉTICOS, PRODUTOS
DE PERFUMARIA E DE HIGIENE PESSOAL
- 4781400 SECUNDARIA COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DO VESTUÁRIO
E ACESSÓRIOS
- 4923002 SECUNDARIA SERVIÇO DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS -

Req: 81900000179500

Página 3



Certifico o Registro sob o nº 97876966 em 12/07/2019

Protocolo 197279543 de 11/07/2019

Nome da empresa RAFAEL CARDOSO DE MOURA EIRELI NIRE 29600274378

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucab.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 246025647102603

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 24/07/2019

por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral

**ATO DE ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DA SOCIEDADE RAFAEL
CARDOSO DE MOURA EIRELI**

CNPJ nº 24.834.464/0001-61

4924800 SECUNDARIA LOCAÇÃO DE AUTOMÓVEIS COM MOTORISTA
TRANSPORTE ESCOLAR
4930201 SECUNDARIA TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE CARGA, EXCETO
PRODUTOS PERIGOSOS E MUDANÇAS, MUNICIPAL
6190601 SECUNDARIA PROVEDORES DE ACESSO ÀS REDES DE
COMUNICAÇÕES
6202300 SECUNDARIA DESENVOLVIMENTO E LICENCIAMENTO DE
PROGRAMAS DE COMPUTADOR CUSTOMIZÁVEIS
7711000 SECUNDARIA LOCAÇÃO DE AUTOMÓVEIS SEM CONDUTOR
7732201 SECUNDARIA ALUGUEL DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA
CONSTRUÇÃO SEM OPERADOR, EXCETO ANDAIMES
7732202 SECUNDARIA ALUGUEL DE ANDAIMES
7733100 SECUNDARIA ALUGUEL DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA
ESCRITÓRIO
8211300 SECUNDARIA SERVIÇOS COMBINADOS DE ESCRITÓRIO E APOIO
ADMINISTRATIVO

DO CAPITAL SOCIAL.

CLÁUSULA SEGUNDA: O capital social é R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), dividido em 200.000 (duzentas mil) quotas de valor nominal R\$ 1,00 (Um Real) cada uma, totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente do país.

CLÁUSULA TERCEIRA. A responsabilidade do titular é restrita ao valor do capital integralizado.

CLÁUSULA QUARTA. A empresa iniciou suas atividades em 19/05/2016 e seu prazo de duração é por tempo indeterminado.

CLÁUSULA QUINTA. A empresa poderá abrir filiais em qualquer parte do território nacional, desde que seja do interesse da mesma e atenda as exigências legais.

DA ADMINISTRAÇÃO

CLÁUSULA SEXTA. A administração da empresa caberá ISOLADAMENTE a **RAFAEL CARDOSO DE MOURA**, com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva, judicial e extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto, sempre de interesse da empresa, autorizado o uso do nome empresarial.

DO BALANÇO PATRIMONIAL DOS LUCROS E PERDAS

Req: 81900000179300

Página 4



Certifico o Registro sob o nº 97876966 em 12/07/2019

Protocolo 197279643 de 11/07/2019

Nome da empresa RAFAEL CARDOSO DE MOURA EIRELI NIRE 29600274378

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 246025647102663

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 24/07/2019

por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral

000011

**ATO DE ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DA SOCIEDADE RAFAEL
CARDOSO DE MOURA EIRELI**

CNPJ nº 24.834.464/0001-61

CLÁUSULA SETIMA. Ao término de cada exercício da empresa, em 31 de dezembro, proceder-se-á a elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo ao titular, os lucros ou perdas apurados.

DO FALECIMENTO DE SÓCIO

CLÁUSULA OITAVA. Falecendo ou interditado o titular, a empresa continuará sua atividade com os herdeiros ou sucessores. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da empresa, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

DA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

CLÁUSULA NONA. O Administrador declara, sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da empresa, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou propriedade.

CLÁUSULA DÉCIMA. O titular da empresa declara, sob as penas da lei, que não participa de outra empresa da mesma modalidade, estando desimpedido para constituir a presente EIRELI.

FORO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA. O foro para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes do contrato social permanece UAUÁ - BA.

UAUÁ, 29 de maio de 2019

Rafael Cardoso de Moura
RAFAEL CARDOSO DE MOURA

TABELIONATO DE NOTAS
Euclides da Cunha/BA
Rafael Cardoso de Moura - Esc.

TABELIONATO DE NOTAS DE EUCLIDES DA CUNHA	
Reconheço por semelhança a(s) firma(s) de RAFAEL CARDOSO DE MOURA	
Em testemunho da verdade - Rabele Santana Moura.	
Escrevente: A etiqueta só tem validade acompanhada do QR-CODE - EUCLIDES DA CUNHA - BA - 10/6/2019 Valor do Ato: R\$ 5 00	
Emol: R\$ 2 42 Taxa: R\$ 2 59	
2069 AB242113-0	
SELO RECONHECIMENTO	
www.tbe.jus.br/autenticacao	

Req: 81900000179300

Página 5



Certifico o Registro sob o nº 97876966 em 12/07/2019

Protocolo 197279643 de 11/07/2019

Nome da empresa RAFAEL CARDOSO DE MOURA EIRELI NIRE 29600274378

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 246025647102663

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 24/07/2019
por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral



000012



197279643

TERMO DE AUTENTICAÇÃO

NOME DA EMPRESA	RAFAEL CARDOSO DE MOURA EIRELI
PROTOCOLO	197279643 - 11/07/2019
ATO	002 - ALTERAÇÃO
EVENTO	021 - ALTERAÇÃO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)

MATRIZ

NIRE 29600274378
CNPJ 24.834.464/0001-61
CERTIFICO O REGISTRO EM 12/07/2019

EVENTOS

051 - CONSOLIDAÇÃO DE CONTRATO/ESTATUTO ARQUIVAMENTO: 97876966

Tiana Regila M G de Araújo

TIANA REGILA M G DE ARAÚJO

Secretária-Geral

1

Junta Comercial do Estado da Bahia

24/07/2019

Certifico o Registro sob o nº 97876966 em 12/07/2019

Protocolo 197279643 de 11/07/2019

Nome da empresa RAFAEL CARDOSO DE MOURA EIRELI NIRE 29600274378

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 246025647102663

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 24/07/2019
por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

000013

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO
24.834.464/0001-61
MATRIZCOMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO
CADASTRALDATA DE ABERTURA
19/05/2016NOME EMPRESARIAL
RAFAEL CARDOSO DE MOURA EIRELITÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)
RC DE MOURAPORTE
MECÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
36.00-6-02 - Distribuição de água por caminhões

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS

38.11-4-00 - Coleta de resíduos não-perigosos

41.20-4-00 - Construção de edifícios

42.22-7-01 - Construção de redes de abastecimento de água, coleta de esgoto e construções correlatas, exceto obras de irrigação

43.13-4-00 - Obras de terraplenagem

43.21-5-00 - Instalação e manutenção elétrica

43.22-3-01 - Instalações hidráulicas, sanitárias e de gás

43.30-4-04 - Serviços de pintura de edifícios em geral

45.20-0-01 - Serviços de manutenção e reparação mecânica de veículos automotores

45.30-7-05 - Comércio a varejo de pneumáticos e câmaras-de-ar

47.12-1-00 - Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios - minimercados, mercearias e armazéns

47.44-0-01 - Comércio varejista de ferragens e ferramentas

47.44-0-99 - Comércio varejista de materiais de construção em geral

47.51-2-01 - Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática

47.51-2-02 - Recarga de cartuchos para equipamentos de informática

47.55-5-02 - Comércio varejista de artigos de armarinho

47.55-5-03 - Comércio varejista de artigos de cama, mesa e banho

47.63-6-01 - Comércio varejista de brinquedos e artigos recreativos

47.63-6-02 - Comércio varejista de artigos esportivos

47.72-5-00 - Comércio varejista de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal

47.81-4-00 - Comércio varejista de artigos do vestuário e acessórios

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA

230-5 - Empresa Individual de Responsabilidade Limitada (de Natureza Empresári

LOGRADOURO
R MARLENE CARDOSO DE OLIVEIRANÚMERO
SNCOMPLEMENTO
*****CEP
48.950-000BAIRRO/DISTRITO
CENTROMUNICÍPIO
UAUAUF
BAENDEREÇO ELETRÔNICO
ELISREGINAC.JN@GMAIL.COMTELEFONE
(75) 9976-9581ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVADATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
19/05/2016

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL
*****DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 28/04/2022 às 11:32:57 (data e hora de Brasília).

Página: 1/2



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

000014

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO
24.834.464/0001-61
MATRIZCOMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO
CADASTRALDATA DE ABERTURA
19/05/2016NOME EMPRESARIAL
RAFAEL CARDOSO DE MOURA EIRELI

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS

49.23-0-02 - Serviço de transporte de passageiros - locação de automóveis com motorista
49.24-8-00 - Transporte escolar
49.30-2-01 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, municipal.
61.90-6-01 - Provedores de acesso às redes de comunicações
62.02-3-00 - Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis
77.11-0-00 - Locação de automóveis sem condutor
77.32-2-01 - Aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes
77.32-2-02 - Aluguel de andaimes
77.33-1-00 - Aluguel de máquinas e equipamentos para escritórios
82.11-3-00 - Serviços combinados de escritório e apoio administrativo

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA

230-5 - Empresa Individual de Responsabilidade Limitada (de Natureza Empresári

LOGRADOURO
R MARLENE CARDOSO DE OLIVEIRANÚMERO
SNCOMPLEMENTO
*****CEP
48.950-000BAIRRO/DISTRITO
CENTROMUNICÍPIO
UAUAUF
BAENDEREÇO ELETRÔNICO
ELISREGINAC.JN@GMAIL.COMTELEFONE
(75) 9976-9581ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVADATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
19/05/2016

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL
*****DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 28/04/2022 às 11:32:57 (data e hora de Brasília).

Página: 2/2

000015



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: RAFAEL CARDOSO DE MOURA EIRELI
CNPJ: 24.834.464/0001-61

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 10:43:15 do dia 24/11/2021 <hora e data de Brasília>.

Válida até 23/05/2022.

Código de controle da certidão: **195B.209C.F8A9.FD9F**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Certidão Negativa de Débitos Tributários

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)

Certidão Nº: 20221578697

RAZÃO SOCIAL RAFAEL CARDOSO DE MOURA EIRELI	
INSCRIÇÃO ESTADUAL 132.782.340	CNPJ 24.834.464/0001-61

Fica certificado que não constam, até a presente data, pendências de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima identificada, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria.

Esta certidão engloba todos os seus estabelecimentos quanto à inexistência de débitos, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer débitos que vierem a ser apurados posteriormente.

Emitida em 05/04/2022, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

**A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO PODE SER COMPROVADA NAS INSPETORIAS
FAZENDÁRIAS OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO <http://www.sefaz.ba.gov.br>**

Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da
Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.



MUNICÍPIO DE UAUÁ
FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL

000017

Data Impressão: 08/03/2022

CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS MUNICIPAIS

Nº 00000151/2022

Emissão: 08/03/2022

Validade: 06/06/2022

RAFAEL CARDOSO DE MOURA EIRELI

CGA: 000.002.213/001-75

CNPJ: 24834464000161

CNAE: 3600-6/02

RUA PADRE MAXIMILIANO FOCKS,

-

CENTRO

48950-000 - UAUÁ - BA

EM CUMPRIMENTO AO DESPACHO EXARADO EM PETIÇÃO PROTOCOLADA NESTE ÓRGÃO E, RESSALVADO O DIREITO DA FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL DE INSCREVER E COBRAR DÍVIDAS QUE VENHAM A SER APURADAS, CERTIFICO, PARA OS DEVIDOS FINS DE DIREITO, QUE, MANDANDO REVER OS REGISTROS DA DÍVIDA ATIVA INSCRITA NESTA REPARTIÇÃO, VERIFICOU-SE A INEXISTÊNCIA DE DÉBITOS RELATIVOS À INSCRIÇÃO ACIMA, E PARA CONSTAR, DETERMINEI QUE FOSSE EXTRAÍDA ESTA CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS MUNICIPAIS.

OBS: QUALQUER RASURA OU EMENDA TORNARÁ NULO ESTE DOCUMENTO.

Validação Web:

Emissor: VIA WEB



00220220000015100000721638

000018

Validar	Imprimir
---------	----------

**Certificado de Regularidade
do FGTS - CRF****Inscrição:** 24.834.464/0001-61**Razão Social:** RAFAEL CARDOSO DE MOURA 0010441506**Endereço:** R MAXIMILIANO MIGUEL FOX 8 / CENTRO / UAUA / BA / 48950-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 10/04/2022 a 09/05/2022**Certificação Número:** 2022041001294890702147

Informação obtida em 05/04/2022 15:39:52

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



000019

Tribunal Superior do Trabalho
Brasília, 12 de outubro de 2022**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: RAFAEL CARDOSO DE MOURA EIRELI (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 24.834.464/0001-61
Certidão nº: 13024376/2022
Expedição: 12/04/2022, às 15:22:31
Validade: 12/10/2022 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **RAFAEL CARDOSO DE MOURA EIRELI (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **24.834.464/0001-61**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho. No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais. A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>). Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



000020

**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ**

GABINETE DO PREFEITO

Chorrochó – Bahia, 02 de maio de 2022.

Do: Prefeito Municipal

Para: Comissão Permanente de Licitação / Divisão Contábil / Assessoria Jurídica

Preliminarmente à autorização para Contratação de empresa especializada para prestação de serviços no suporte do sistema de transparência, para atender a necessidade da democracia participativa e garantia do acesso a informação pelo cidadão, para atender a Lei nº. 12.527/2011 e Lei Complementar nº. 131/2009, o presente processo deverá tramitar pelos setores competentes com vistas:

- a). À indicação de recursos de ordem orçamentária para fazer face às despesas; e
- b). À elaboração de parecer sobre a necessidade, ou não, de procedimento licitatório, indicado a modalidade e o tipo de licitação a serem adotados no certame, ou sua dispensa ou inexigibilidade, se for o caso.

Atenciosamente,


HUMBERTO GOMES RAMOS
Prefeito Municipal



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ
SETOR DE CONTABILIDADE**

000021

Chorrochó – Bahia, 02 de maio de 2022.

**Exmo. Sr.
Humberto Gomes Ramos
Prefeito Municipal de Chorrochó**

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

Em atenção ao ofício de Vossa Excelência, informamos a existência de dotação orçamentária e financeira para assegurar abertura de Processo Licitatório destinado à Contratação de empresa especializada para prestação de serviços no suporte do sistema de transparência, para atender a necessidade da democracia participativa e garantia do acesso a informação pelo cidadão, para atender a Lei nº. 12.527/2011 e Lei Complementar nº. 131/2009, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Administração.

O custo global estimado da aquisição é de R\$ 14.163,31 (catorze mil cento e sessenta e três reais e trinta e um centavos).

**Unidade Orçamentária: 03 - Secretaria Municipal de Administração
Projeto/Atividade: 2201 - Manut da Secretaria de Administração
Elemento de Despesa: 3.3.90.39
Fonte de Recurso: 00**

Cordialmente,

CLÁUDIO ROBERTO SILVA LIMA
Setor Contábil

Portarias



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ**

PORTARIA Nº. 001/2022, DE 06 DE JANEIRO DE 2022.

**DESIGNA A COMISSÃO PERMANENTE
DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA
MUNICIPAL DE CHORROCHÓ-BA E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito do Município de Chorrochó, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais e em consonância com o que determina o art. 51 da Lei Federal nº. 8.666 de 21 de junho de 1.993.

R E S O L V E:

Art. 1º. Nomear a "Comissão Permanente de Licitação", composta pelos membros abaixo mencionados, para, sob a Presidência do primeiro, receber, examinar e julgar os documentos relativos aos Processos Licitatórios instaurados pela Prefeitura Municipal de Chorrochó:

I – Membros:

- a) ANTÔNIO WILLEN BARBOSA LIMA (CPF Nº. 027.408.015-05);**
- b) JOSENICE BARBOSA MACIEL (CPF Nº. 982.219.154-68);**
- c) ANDERSON GLEISER RIBEIRO SILVA (CPF Nº. 303.395.798-62);**

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Chorrochó, em 06 de janeiro de 2022.


HUMBERTO GOMES RAMOS
Prefeito Municipal



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

000023

Chorrochó – Bahia, 02 de maio de 2022.

Do: Presidente da Comissão Permanente de Licitação - CPL

Para: Procuradoria Jurídica do Município

A solicitação de abertura deste Processo Administrativo, ao qual este documento se integra, é para Contratação de empresa especializada para prestação de serviços no suporte do sistema de transparência, para atender a necessidade da democracia participativa e garantia do acesso a informação pelo cidadão, para atender a Lei nº. 12.527/2011 e Lei Complementar nº. 131/2009, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Administração.

De acordo com as três cotações apresentadas, a melhor proposta foi a da empresa **"RAFAEL CARDOSO DE MOURA EIRELI ME"**, inscrita no CNPJ sob o nº. 24.834.464/0001-61, no valor mensal de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), e R\$ 1.800,00 (um mil e oitocentos reais), referente aos serviços técnicos (Implantação do sistema), totalizando o valor global do contrato de R\$ 13.800,00 (treze mil e oitocentos reais), de modo que a Lei nº. 8.666/93, em seu artigo 24, inciso II c/c Decreto Presidencial nº. 9.412/2018, trata contratações desta monta como passíveis de dispensar licitação.

Pelo quanto apresentado, damos encaminhamento ao processo, abrindo-o sob o nº. 039/2022, na modalidade "DISPENSA DE LICITAÇÃO", esta tombada sob o nº. 018/2022, do tipo menor preço.

Passando à análise da documentação da habilitação e jurídica, esta CPL constatou que está em ordem, não havendo qualquer óbice à contratação. O valor apresentado na proposta está dentro do praticado no mercado, sendo, pois, razoável e adequado.

Diante das considerações mencionadas e com base nos princípios da legalidade e economicidade, além dos demais motivos relatados com base na documentação apresentada, é que emitimos **parecer favorável** à contratação, e encaminha à Procuradoria Jurídica do Município o presente Processo Administrativo Licitatório, para que seja emanado parecer jurídico sobre a possibilidade da contratação por Dispensa de Licitação, bem como análise da anexa minuta contratual.

Cordialmente,

ANTÔNIO WILLEN BARBOSA LIMA
CPF 027.408.015-05
Presidente da CPL
Portaria N 001/2022

ANTÔNIO WILLEN BARBOSA LIMA
Presidente Comissão de Licitação

JOSENICE BARBOSA MACIEL
Membro da CPL

ANDERSON GLEISER RIBEIRO SILVA
Membro da CPL

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Praça Cel. João Sá, 665, Centro – CEP 48660-000 Chorrochó-BA
Fone/Fax: (75) 3477-2174 email: licitacaochorrocho@outlook.com



000024

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ

CONTRATO Nº. 038/2022

MINUTA DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CHORROCHÓ E A EMPRESA RAFAEL CARDOSO DE MOURA EIRELI ME, NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento particular, de um lado o **MUNICÍPIO DE CHORROCHÓ**, com sede na Praça Cel. João Sá, 665, Centro – CEP: 48.660-000 – Chorrochó – BA, inscrito no CNPJ sob o nº: **13.915.665/0001-77**, neste ato representado pelo Prefeito o Sr. **Humberto Gomes Ramos**, brasileiro, casado, agricultor, inscrito no CPF/MF sob o nº. 388.357.895-91 e R.G. nº 02.932.498-06 SSP/BA, residente e domiciliado na Rua Coronel João Sá, nº. 99, centro, Chorrochó-BA, doravante denominado **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa **RAFAEL CARDOSO DE MOURA EIRELI ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº. 24.834.464/0001-61, com sede na Rua Marlene Cardoso de Oliveira, s/n, centro, CEP: 48.950-000, Uauá-BA, neste ato representado pelo Sr. **Rafael Cardoso de Moura**, brasileiro, empresário, inscrito no CPF sob o nº. 000.104.415-06, de ora em diante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista a homologação em **xx/xx/2022**, do resultado da **Dispensa nº. 018/2022**, têm entre si justo e acordado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1. – A celebração do presente contrato se dá com base no **Art. 24, II, da Lei Federal nº. 8.666/93 c/c Decreto Presidencial nº. 9.412/2018** e suas alterações posteriores, conforme **Processo Administrativo/Licitatório nº. XXX/2022 - Dispensa de Licitação nº. XXX/2022**, com data de homologação do dia XX de XXXXXXXXXXXX de 2022.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. – Contratação de empresa especializada para prestação de serviços no suporte do sistema de transparência, para atender a necessidade da democracia participativa e garantia do acesso a informação pelo cidadão, para atender a Lei nº. 12.527/2011 e Lei Complementar nº. 131/2009.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

3.1. - O contrato terá vigência até **31 de dezembro de 2022**, contados da data de sua assinatura, podendo este, ter seu prazo prorrogado ou ser rescindido se assim for da vontade das partes, na conformidade do estabelecido na Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

4.1. – Pela prestação dos serviços objeto deste contrato, o **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor mensal de **R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais)**, e **R\$ 1.800,00 (um mil e oitocentos reais)**, referente aos serviços técnicos (Implantação do sistema), totalizando o valor global do contrato de **R\$ 13.800,00 (treze mil e oitocentos reais)**.

4.2. - O **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor unitário de:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	QUANT.	V.UNIT/MENSAL	VALOR GLOBAL
01	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS NO SUPORTE DO SISTEMA DE TRANSPARÊNCIA, PARA	MÊS	08	R\$ 1.500,00	R\$ 12.000,00



000025

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ

	ATENDER A NECESSIDADE DA DEMOCRACIA PARTICIPATIVA E GARANTIA DO ACESSO À INFORMAÇÃO PELO CIDADÃO, NOS MOLDES DA LEI Nº. 12.527/2011 E LEI COMPLEMENTAR Nº. 131/2009, QUE REGULAMENTA O DIREITO CONSTITUCIONAL DE ACESSO ÀS INFORMAÇÕES PÚBLICAS, FINANCEIRA E FISCAL.				
02	IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA	MÊS	08	R\$ 1.800,00	R\$ 1.800,00
TOTAL GERAL					R\$ 13.800,00

4.2. - O pagamento será realizado até o 10º dia subsequente a prestação dos serviços, de acordo com a nota fiscal devidamente atestada por funcionário da Prefeitura de Chorrochó.

4.3. - Nenhum pagamento será efetuado a **CONTRATADA**, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que eventualmente lhe tenha sido imposta como penalidade.

4.4. - A **CONTRATADA** ficará sujeito à multa diária correspondente a 1% (um por cento) do valor da fatura, pelo não cumprimento da prestação dos serviços de que trata a Cláusula Segunda deste Contrato, desde que comprovada a responsabilidade da **CONTRATADA**. O valor correspondente deverá ser descontado na fatura mensal.

4.5. - A **LICITANTE** que vier a ser contratada deverá apresentar à **Secretaria de Finanças**, para fins de recebimento das faturas mensais, os seguintes documentos atualizados:

I - Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados nos termos do Art. 29, III da Lei Federal nº. 8.666/93, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional nos termos do Art. 29, IV da Lei Federal nº. 8.666/93, emitida no sítio da Receita Federal do Brasil - RFB;

II - Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, nos termos do Art. 29, III da Lei Federal nº. 8.666/93, emitida na internet no sítio da Secretaria da Fazenda do Estado da sede do licitante; Caso o licitante seja considerado isento dos tributos estaduais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante declaração da Fazenda Estadual do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

III - Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, nos termos do Art. 29, III da Lei Federal nº. 8.666/93, emitido na internet ou in loco na prefeitura Municipal da Sede do licitante;

IV - Prova de regularidade para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), nos termos do Art. 29, IV da Lei Federal nº. 8.666/93, que deverá ser emitida exclusivamente no sítio oficial da Caixa Econômica Federal - CAIXA;

V - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos



000026

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ

do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº. 5.452, de 1º de maio de 1943, nos termos do Art. 29, V da Lei Federal nº. 8.666/93, que deverá ser emitida exclusivamente no sítio oficial do Tribunal Superior do Trabalho – TST;

VI – Nota Fiscal eletrônica (DANFE).

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

5.1. – Os recursos financeiros para o pagamento dos serviços objeto desta dispensa correrão à conta da seguinte **Dotação Orçamentária**:

Unidade Orçamentária: 03 - Secretaria Municipal de Administração

Projeto/Atividade: 2201 - Manut da Secretaria de Administração

Elemento de Despesa: 3.3.90.39

Fonte de Recurso: 00

CLÁUSULA SEXTA - DAS MULTAS

6.1. - A CONTRATADA ficará sujeita à multa correspondente a 0,5% (cinco décimos por cento), do valor total contratual, pelo inadimplemento de qualquer obrigação contratual, devendo o valor da multa ser recolhido ao setor de tesouraria deste município, no prazo de 03 (três) dias a contar do recebimento da notificação.

6.2. - A CONTRATADA ficará sujeito à multa moratória de 0,5% (cinco décimo por cento) ao dia, sobre o valor total do contrato pelo não cumprimento do prazo fixado neste contrato, ou pelo inadimplemento de qualquer obrigação contratual.

6.3. – A multa a que se refere o item anterior será desconta dos pagamentos devidos pela Prefeitura, da garantia contratual ou cobrada diretamente da empresa, amigável ou judicialmente e poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções já previstas.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. – Se responsabilizar pelos prejuízos que possam ser acarretados à **CONTRATANTE** pelo não cumprimento de qualquer das disposições contratuais ora convencionadas.

7.2. – Arcar com toda e qualquer despesa relativa à prestação dos serviços ora pactuado, dentre elas, transportes, impostos, mão-de-obra, taxas, contribuições, encargos sociais.

7.3. – Responsabilizar-se por todo e qualquer dano e/ou prejuízo que, eventualmente, venha a sofrer a **CONTRATANTE** ou terceiros, em decorrência da prestação dos serviços, objeto deste contrato.

7.4. – Responsabilizar-se por todos e quaisquer acidentes ou sinistros que venham a prejudicar funcionários e/ou bens da **CONTRATADA**, da **CONTRATANTE** ou terceiros, verificados em decorrência da prestação dos serviços deste contrato.

7.5. – Responsabilizar-se e assumir todos os ônus decorrentes da adoção de todas as medidas de segurança, inclusive as que a **FISCALIZAÇÃO** julgar necessárias à preservação dos bens e interesses próprios da **CONTRATANTE** e de terceiros em geral.

7.6. – Responsabilizar-se civil e penalmente por todo e qualquer dano que venha causar a **CONTRATANTE** ou a terceiros, por ação ou omissão, em decorrência da prestação dos serviços, não sendo a **CONTRATANTE**, em nenhuma hipótese, responsável por danos indiretos.

7.7. – Permitir que a contratante, sempre que convier, fiscalize os serviços, objeto deste contrato.

7.8. – Prestar esclarecimentos à contratante sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolva independente de solicitação.



000027

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ

7.9. – Emitir Nota Fiscal referente à prestação dos serviços, durante o mês de referência, para fins de atestação e liquidação pela contratante.

7.10. - Comunicar verbalmente, de imediato, e confirmar por escrito à contratante, a ocorrência de qualquer impedimento da prestação dos serviços.

7.11. - Quaisquer ônus decorrentes de despesas ou indenizações por acidente de trabalho serão de exclusiva responsabilidade da contratada, assim como, no caso de ajuizamento de reclamações trabalhistas.

7.12. - Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao Município de Chorrochó ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, na execução do objeto desta licitação independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;

7.13. - Responsabilizar-se pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da execução deste Contrato;

7.14. - Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, de seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados, uma vez que os mesmos não têm nenhum vínculo empregatício com o Município de Chorrochó;

7.15. - Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor a ser contratado;

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. – Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais, inclusive, permitir o livre acesso de representantes, prepostos ou empregados da contratada às dependências da contratante.

8.2. – Efetuar o pagamento ajustado, no prazo e nas condições estabelecidas no item 4.1 deste contrato.

8.3. - Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas as obrigações contratuais.

8.4. - Disponibilizar todos os recursos necessários ao correto levantamento das informações para elaboração do projeto proposto;

8.5. - Disponibilizar servidor do quadro da Prefeitura Municipal que ficará como representante para comunicação com a contratada, além da verificação e atesto do serviço contratado;

8.6. - Responder integralmente por perdas e danos que vier a causar à Contratada ou a terceiros, em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

CLÁUSULA NONA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO CONTRATUAL

9.1. – Constitui motivo para a rescisão do presente instrumento, independentemente de Notificação Judicial, o descumprimento por qualquer uma das partes, das cláusulas contratuais e as hipóteses previstas nos arts. 77, 78 e 79 da Lei nº. 8.666/93 e alterações, ficando facultado a sua denúncia, desde que a parte denunciante notifique formalmente a outra, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias sem prejuízo das sanções legais, inclusive daquelas previstas no art. 87, da Lei supra referida.

9.2. – As penalidades estabelecidas em Lei, não excluem qualquer outra prevista neste Contrato, nem a responsabilidade da CONTRATADA por perdas e danos que causar ao CONTRATANTE ou a terceiros, em consequência do inadimplemento das condições contratuais.



000028

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ

9.3. – O presente contrato poderá ser rescindido, de imediato, por inadimplemento de qualquer das partes, através de simples notificação por escrito, entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, e ainda:

Por conveniência da CONTRATANTE, através de manifestação unilateral, espontânea, mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias, não cabendo à CONTRATADA direito a reclamação ou indenização;

Fica o contrato extinto de pleno direito, independentemente de aviso, interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

B.1. Falência ou liquidação da CONTRATADA;

B.2. Concordata ou incorporação da CONTRATADA a outra firma ou empresa, ou ainda, sua fusão ou cisão, sem prévio e exposto conhecimento do CONTRATANTE;

B.3. Interrupção ou atraso na execução dos serviços contratados;

B.4. Incapacidade, desaparecimento, inidoneidade técnica ou financeira, ou, ainda, má fé do CONTRATADA;

B.5. Se a CONTRATADA, sem prévia autorização da CONTRATANTE, transferir, caucionar, ou alienar de qualquer forma os direitos decorrentes deste contrato.

9.4. – O presente Contrato poderá ser rescindido, no todo ou em parte, por mútuo acordo, desde que ocorram fatos supervenientes, imperiosos e alheios a vontade do CONTRATANTE e que tornem impossível a execução dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

10.1. - Além da cobrança de multa prevista no subitem **6.1**, poderá, ainda, a CONTRATADA, sofrer as seguintes sanções:

I – Advertência por escrito;

II – Multa de 0,01% sobre o valor dos serviços, por dia de atraso na entrega, sem justa causa, dos serviços;

III – Suspensão temporária do direito de participar de licitações e impedimento de contratar com o Município de Chorrochó, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

IV – Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da Lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

11.1. – A prestação dos serviços, constante neste contrato será fiscalizado com anuência das partes pelo Sr. ÊNIO JOSÉ RIBEIRO DOS SANTOS, portador de RG nº. 15.398.200-41 SSP/BA, inscrito no CPF/MF nº. 076.023.215-61, residente e domiciliado na Rua do Contorno, nº. 17, centro, Chorrochó-BA, doravante denominado “Fiscal do Contrato”, que terá autoridade para exercer, em seu nome, toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização da execução contratual.

11.2. - À Fiscalização compete, entre outras atribuições:

I – solicitar à Contratada e seus prepostos, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento deste contrato e anexar aos autos do processo correspondente, cópia dos documentos escritos que comprovem essas solicitações de providências;

II – acompanhar a entrega e atestar seu recebimento definitivo;

III - encaminhar à Secretaria de Administração e ao Controle Interno, os documentos que relacionem as importâncias relativas e multas aplicadas à Contratada, bem como os referentes a pagamento;

11.3. – A ação da Fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais.



000029

**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ**

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. - A CONTRATADA não terá direito a qualquer indenização, se ocorrer, provisória ou definitivamente, a suspensão da execução deste Contrato, por culpa sua, assegurando-lhe, porém, no caso da rescisão por motivos alheios a sua vontade e sem infração de quaisquer cláusulas e condições contratuais, o pagamento de forma proporcional aos serviços efetivamente executados.

12.2. - As partes contratantes obrigam-se a cumprir e fazer cumprir o presente Contrato em todos os seus termos, cláusulas e condições, por si e seus sucessores.

12.3. - Para os efeitos de direito valem para este Contrato a Lei nº 8.666/93 e, alterações posteriores a Lei Complementar nº. 123/06, e demais normas legais que lhe sejam aplicáveis, a proposta de preços apresentada, aplicando-se, ainda, para os casos omissos, os princípios gerais de Direito.

12.4. - A contratada será responsável por todas as obrigações trabalhistas, tributárias e previdenciárias, seguros, taxas e impostos, acaso envolvidos, especialmente por qualquer vínculo empregatício que venha a se configurar, inclusive indenizações decorrentes de acidente de trabalho.

12.5. - É vedada a transferência total ou parcial, para terceiros, da execução dos serviços que forem adjudicados em consequência desta licitação, sem expressa autorização da Prefeitura.

12.6. - À CONTRATADA poderá ser acrescido ou diminuído o objeto da prestação dos serviços dentro dos limites estabelecidos na Lei nº. 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO FORO

13.1. - As partes elegem o Foro da Comarca de Chorrochó, Estado de Bahia, como competente para dirimir toda e qualquer dúvida ou controvérsia resultante do presente Contrato, renunciando expressamente a outro qualquer, por mais privilegiado que se configure.

E, assim, as partes justas e contratadas, assinam o presente instrumento em **03 (três)** vias de igual teor e forma, com as testemunhas abaixo, a todo o ato presente, para os seus legais efeitos.

Chorrochó-BA, XX de XXXXXXXXXXXXXXXX de 2022.

**HUMBERTO GOMES RAMOS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ
CONTRATANTE**

**RAFAEL CARDOSO DE MOURA EIRELI ME
Rafael Cardoso de Moura
CONTRATADA**

TESTEMUNHAS:

CPF/MF nº:

CPF/MF nº:



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ
PROCURADORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO**

000030

PARECER JURÍDICO

Consulente: Comissão Permanente de Licitação

Processo Administrativo/Licitatório nº. 039/2022

Dispensa de Licitação nº. 018/2022

“Dispensa de Licitação. Legalidade. Art. 24, II, da Lei Federal nº. 8.666/93 c/c Decreto Presidencial nº. 9.412/2018. Valor dentro do limite legal. Preço compatível com o valor de mercado. Habilitação jurídica.”

I – DA NECESSIDADE DO OBJETO

Tratam os presentes autos de procedimento que tem por objeto a Contratação de empresa especializada para prestação de serviços no suporte do sistema de transparência, para atender a necessidade da democracia participativa e garantia do acesso a informação pelo cidadão, para atender a Lei nº. 12.527/2011 e Lei Complementar nº. 131/2009, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Administração.

Advieram os autos oriundos da Comissão Permanente de Licitação, que solicitou parecer jurídico após análise das propostas apresentadas pelas empresas em que foi feita cotação de preços, verificamos que referida solução revela-se adequada em face do valor relativamente baixo, especialmente por dinamizar e tornar mais eficiente a fase de apuração de preço de mercado, restando, portanto, caracterizada a oportunidade, conveniência e necessidade da presente contratação.

Ressalta-se que constam as cotações de preços elaboradas por 03 (três) empresas, no qual foi a vencedora a “**RAFAEL CARDOSO DE MOURA EIRELI ME**”, inscrita no CNPJ sob o nº. 24.834.464/0001-61.

II – DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

As compras e contratações das entidades públicas seguem obrigatoriamente um regime regulamentado por Lei, e o principal fundamento é o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal de 1988, o qual determina que as obras, serviços, compras e alienações devem ocorrer por meio de licitações.

A licitação foi o meio encontrado pela Administração Pública para tornar isonômica a participação de interessados em procedimentos que visam suprir as necessidades dos órgãos



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ
PROCURADORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO**

000031

públicos acerca dos serviços disponibilizados por pessoas físicas e/ou pessoas jurídicas nos campos mercadológicos distritais, municipais, estaduais e nacionais, e ainda procurar conseguir a proposta mais vantajosa às contratações.

Para melhor entendimento, vejamos o dispõe o retrocitado dispositivo constitucional:

"(...).

XXI – ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações".

Para regulamentar o exercício dessa atividade foi então criada a Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, mais conhecida como a Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

O objetivo da licitação é contratar a proposta mais vantajosa, primando pelos princípios da legalidade, impessoalidade, igualdade, moralidade e publicidade. Licitar é a regra. Por outro lado, há hipóteses em que as licitações são impossíveis e/ou inviáveis de serem realizadas, e para tanto a lei previu exceções à regra, sob a forma de dispensa ou inexigibilidade de licitação.

Neste caso concreto, é fácil constatar que se trata de uma exceção à regra de licitar, por ser procedimento realizado sob a obediência ao estabelecido no art. 24, inciso II, da Lei Federal nº. 8.666/93, *verbis*:

"Art. 24. É dispensável a licitação:

(...)

II – para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compras ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez".

Portanto, verifica-se, *in casu*, a dispensa de licitação com esteio do inciso II do art. 24 da Lei Federal nº. 8.666/93, no entanto, foi atualizado pelo Decreto Presidencial nº. 9.412/2018, *in verbis*. Mormente por não se tratar de fragmentação de despesa.

DECRETO Nº. 9.412/2018.

Art. 1º. - Os valores estabelecidos nos incisos I e II do caput do art. 23 da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, ficam atualizados nos seguintes termos:

Paulo Jose de Menezes
Procurador Geral do Município



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ
PROCURADORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO

000032

I – para obras e serviços de engenharia:

a) na modalidade convite – até R\$ 330.000,00 (trezentos e trinta mil reais);

b) na modalidade tomada de preços – até R\$ 3.300.000,00 (três milhões e trezentos mil reais); e

c) na modalidade concorrência – acima de R\$ 3.300.000,00 (três milhões e trezentos mil reais); e

II – para compras e serviços não incluídos no inciso I:

a) na modalidade convite – até R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais);

b) na modalidade tomada de preços – até R\$ 1.430.000,00 (um milhão, quatrocentos e trinta mil reais); e

c) na modalidade concorrência – acima de R\$ 1.430.000,00 (um milhão, quatrocentos e trinta mil reais).

III – DA RAZÃO DA ESCOLHA DO EXECUTANTE DOS SERVIÇOS

Em análise aos presentes autos, observamos que foram realizadas pesquisas de preço de mercado, com a apresentação de cotações demonstrando o preço praticado pelo mercado e a escolha da proposta mais vantajosa para a Administração Pública Municipal.

Assim a empresa “RAFAEL CARDOSO DE MOURA EIRELI ME”, inscrita no CNPJ sob o nº. 24.834.464/0001-61, com sede na Rua Marlene Cardoso de Oliveira, s/n, centro, CEP: 48.950-000, Uauá-BA, apresentou o menor valor global dentre as três cotações, no valor global de **R\$ 13.800,00 (treze mil e oitocentos reais).**

A prestação de serviços disponibilizada pela empresa supracitada é compatível e não apresenta diferença que venha a influenciar na escolha, ficando esta vinculada apenas à verificação do critério do menor preço, que está dentro do valor de mercado, conforme relatado pela Comissão de Licitação.

Paulo José de Menezes
Procurador Geral do Município
Assinatura nº 054/2021



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ
PROCURADORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO**

000033

O critério do menor preço deve presidir a escolha do adjudicatário direto como regra geral, e o meio de aferi-lo está em juntar aos autos do respectivo processo pelo menos 03 (três) propostas.

A despeito desta assertiva, o TCU já se manifestou:

"(...) adotar como regra a realização de coleta de preços nas contratações de serviço e compras dispensadas de licitação com fundamento no art. 24, inciso II, da Lei nº. 8.666/93" (Decisão nº. 678/95 - TCU - Plenário, Rel. Min. Lincoln Magalhães da Rocha. DOU de 28.12.95, pág. 22.603).

"Proceda, quando da realização de licitação, dispensa ou inexigibilidade, à consulta de preços correntes no mercado, ou fixados por órgão oficial competente ou, ainda, constantes do sistema de registro de preços, em comprimento ao disposto no art. 26, parágrafo único, inciso III, e art. 43, inciso IV, da Lei 8.666/93, os quais devem ser anexados ao procedimento licitatório (...)." Acórdão 1705/2003 Plenário.

No caso em questão verificamos, como já foi dito, trata-se de situação pertinente a Dispensa de Licitação, e de acordo com as diretrizes do Tribunal de Contas da União, a orientação é que nesses casos seja obedecida à coleta de preços, que por analogia deve obedecer ao procedimento da modalidade convite que exige no mínimo três licitantes.

De acordo com a Lei nº. 8.666/93, após a cotação, verificado o menor preço, adjudica-se o serviço que possuir o menor preço, a habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira, e regularidade fiscal, de acordo com o que reza o art. 27 da Lei de Licitações, em seus incisos I, II, III, IV.

Em relação ao preço, ainda, verifica-se que os mesmos estão compatíveis com a realidade do mercado.

IV - DA HABILITAÇÃO JURÍDICA E DA REGULARIDADE FISCAL

Nos procedimentos administrativos para contratação, a Administração tem o dever de verificar os requisitos de habilitação estabelecidos no art. 27 da Lei 8.666/93. Porém, excepcionalmente, a lei de regência prevê a possibilidade de dispensa de alguns dos documentos, notadamente, os previstos nos artigos 28 a 31, conforme estabelecidos no § 1º do art. 32 da Lei 8.666/93.

Resta deixar consignado que a contratada demonstrou habilmente sua habilitação jurídica e regularidade fiscal e trabalhista.

Paulo José de Menezes
Procurador Geral do Município
Posterior nº 054/2021



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ
PROCURADORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO**

000034

V – DA CONCLUSÃO

Em face ao exposto, por estarem presentes os pressupostos autorizativos para a pretendida contratação direta por dispensa de licitação, e estando consignadas as recomendações que o caso requer, opinamos favoravelmente ao pleito da Secretaria solicitante.

É o parecer, s.m.j.

Chorrochó – Bahia, 02 de maio de 2022.

Paulo Jose de Menezes
Procurador Geral do Município
Portaria nº 054/2021

PAULO JOSE DE MENEZES
Procurador Geral do Município
OAB/BA Nº. 10.850



000035

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ
SETOR DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO/LICITATÓRIO Nº. 039/2022 TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 018/2022
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NO SUPORTE DO SISTEMA DE TRANSPARÊNCIA, PARA ATENDER A NECESSIDADE DA DEMOCRACIA PARTICIPATIVA E GARANTIA DO ACESSO A INFORMAÇÃO PELO CIDADÃO, PARA ATENDER A LEI Nº. 12.527/2011 E LEI COMPLEMENTAR Nº. 131/2009.
PROPONENTE: RAFAEL CARDOSO DE MOURA EIRELI ME CNPJ: 24.834.464/0001-61
VALOR DA PROPOSTA: R\$ 13.800,00 (TREZE MIL E OITOCENTOS REAIS)
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 24, II, da Lei Federal nº. 8.666/93 c/c Decreto Presidencial nº. 9.412/2018 e suas alterações posteriores.
TIPO: Menor Preço (Prestação de Serviços)

A Comissão Permanente de Licitação – CPL, instituída por hábil ato administração, tendo como base legal Art. 24, inciso II, com redação determinada pela Lei Federal nº. 8.666/93 c/c Decreto Presidencial nº. 9.412/2018 e suas alterações posteriores, declara entender pela dispensa de licitação, objetivando a contratação direta de prestação de serviços, nos termos das características e fundamentos acima.

Chorrochó/BA, 03 de maio de 2022.


ANTÔNIO WILLEN BARBOSA LIMA
CPF 027.408.015-05
Presidente da CPL
Portaria N.º 001/2022
Presidente Comissão de Licitação


JOSENICE BARBOSA MACIEL
Membro da CPL


ANDERSON GLEISER RIBEIRO SILVA
Membro da CPL



000036

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ

GABINETE DO PREFEITO

TERMO DE RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

Com efeito, nos termos do parecer jurídico e da Comissão Permanente de Licitação, preenchidos todos os requisitos legais e observado que todas as fases pertinentes ao processo administrativo em tela foram alcançadas, nos termos do art. 26 da Lei de Licitações, decido pela **RATIFICAÇÃO** da dispensa de licitação com fulcro no art. 24, II da Lei Federal nº. 8.666/93 c/c Decreto Presidencial nº. 9.412/2018 e suas alterações posteriores, tombada sob o nº. 018/2022, e, por conseguinte, **HOMOLOGO** o procedimento, determinando a celebração de Contratação de empresa especializada para prestação de serviços no suporte do sistema de transparência, para atender a necessidade da democracia participativa e garantia do acesso a informação pelo cidadão, para atender a Lei nº. 12.527/2011 e Lei Complementar nº. 131/2009, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Administração, em favor de **RAFAEL CARDOSO DE MOURA EIRELI ME**, inscrita no CNPJ nº. 24.834.464/0001-61.

Publique-se.

Chorrochó – Bahia, 03 de maio de 2022.


Humberto Gomes Ramos
Prefeito Municipal
HUMBERTO GOMES RAMOS
Prefeito Municipal



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ**

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 018/2022

CONTRATANTE: **PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ**, CNPJ sob o nº. **13.915.665/0001-77**.

CONTRATADA: **RAFAEL CARDOSO DE MOURA EIRELI ME**, CNPJ: 24.834.464/0001-61.

Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços no suporte do sistema de transparência, para atender a necessidade da democracia participativa e garantia do acesso a informação pelo cidadão, para atender a Lei nº. 12.527/2011 e Lei Complementar nº. 131/2009.

Valor Global: **R\$ 13.800,00 (treze mil e oitocentos reais)**.

Base Legal: Art. 24, II, da Lei Federal nº. 8.666/93, c/c Decreto Presidencial nº. 9.412/2018 e suas alterações posteriores.

Data de homologação: 03 de maio de 2022.

AVISO DE RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO – DISPENSA Nº. 018/2022

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ**, Estado da Bahia, torna público que, nos termos do Parecer Jurídico e da Comissão Permanente de Licitação, preenchidos os requisitos legais e observado que todas as fases pertinentes ao Processo Administrativo/Licitatório nº. 039/2022 foram alcançadas, **Ratifico e Homologo a Dispensa de Licitação nº. 018/2022**. Fund. Legal: Art. 24, II, da Lei Federal nº. 8.666/93, c/c Decreto Presidencial nº. 9.412/2018 e suas alterações posteriores. Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços no suporte do sistema de transparência, para atender a necessidade da democracia participativa e garantia do acesso a informação pelo cidadão, para atender a Lei nº. 12.527/2011 e Lei Complementar nº. 131/2009, junto a empresa **RAFAEL CARDOSO DE MOURA EIRELI ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº. 24.834.464/0001-61, com sede na Rua Marlene Cardoso de Oliveira, s/n, centro, CEP: 48.950-000, Uauá-BA, neste ato representado pelo Sr. **Rafael Cardoso de Moura**, brasileiro, empresário, inscrito no CPF sob o nº. 000.104.415-06, no valor global de **R\$ 13.800,00 (treze mil e oitocentos reais)** e autorizo a efetiva realização da despesa conforme fundamentado nos atos acima invocados.

Assim, por consequência, determino a elaboração de autorização dos serviços, com subsequente empenho, nos moldes deste documento, depois de cumpridas todas as exigências impostas pela Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações posteriores para a efetivação do mesmo. Registre-se, cumpra-se, publique-se, emita-se a Nota de Empenho e lavre-se o Contrato, caso não possa ser substituído por outro instrumento. Chorrochó-BA, 03/05/2022. **Humberto Gomes Ramos, Prefeito Municipal**.



000038

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ

CONTRATO Nº. 038/2022

CONTRATO DE PRESTAÇÃO SERVIÇOS,
QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO
DE CHORROCHO E A EMPRESA RAFAEL
CARDOSO DE MOURA EIRELI ME, NA
FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento particular, de um lado o **MUNICÍPIO DE CHORROCHÓ**, com sede na Praça Cel. João Sá, 665, Centro – CEP: 48.660-000 – Chorrochó – BA, inscrito no CNPJ sob o nº: **13.915.665/0001-77**, neste ato representado pelo Prefeito o Sr. **Humberto Gomes Ramos**, brasileiro, casado, agricultor, inscrito no CPF/MF sob o nº. 388.357.895-91 e R.G. nº 02.932.498-06 SSP/BA, residente e domiciliado na Rua Coronel João Sá, nº. 99, centro, Chorrochó-BA, doravante denominado **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa **RAFAEL CARDOSO DE MOURA EIRELI ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº. 24.834.464/0001-61, com sede na Rua Marlene Cardoso de Oliveira, s/n, centro, CEP: 48.950-000, Uauá-BA, neste ato representado pelo Sr. **Rafael Cardoso de Moura**, brasileiro, empresário, inscrito no CPF sob o nº. 000.104.415-06, de ora em diante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista a homologação em **03/05/2022**, do resultado da **Dispensa nº. 018/2022**, têm entre si justo e acordado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1. – A celebração do presente contrato se dá com base no **Art. 24, II, da Lei Federal nº. 8.666/93 c/c Decreto Presidencial nº. 9.412/2018** e suas alterações posteriores, conforme **Processo Administrativo/Licitatório nº. 039/2022 - Dispensa de Licitação nº. 018/2022**, com data de homologação do dia 03 de maio de 2022.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. – Contratação de empresa especializada para prestação de serviços no suporte do sistema de transparência, para atender a necessidade da democracia participativa e garantia do acesso a informação pelo cidadão, para atender a Lei nº. 12.527/2011 e Lei Complementar nº. 131/2009.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

3.1. – O contrato terá vigência até **31 de dezembro de 2022**, contados da data de sua assinatura, podendo este, ter seu prazo prorrogado ou ser rescindido se assim for da vontade das partes, na conformidade do estabelecido na Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

4.1. – Pela prestação dos serviços objeto deste contrato, o **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor mensal de **R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais)**, e **R\$ 1.800,00 (um mil e oitocentos reais)**, referente aos serviços técnicos (Implantação do sistema), totalizando o valor global do contrato de **R\$ 13.800,00 (treze mil e oitocentos reais)**.

4.2. – O **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor unitário de:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	QUANT.	V.UNIT/MENSAL	VALOR GLOBAL
01	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS NO SUPORTE DO SISTEMA DE TRANSPARÊNCIA, PARA	MÊS	08	R\$ 1.500,00	R\$ 12.000,00



000039

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ

	ATENDER A NECESSIDADE DA DEMOCRACIA PARTICIPATIVA E GARANTIA DO ACESSO À INFORMAÇÃO PELO CIDADÃO, NOS MOLDES DA LEI Nº. 12.527/2011 E LEI COMPLEMENTAR Nº. 131/2009, QUE REGULAMENTA O DIREITO CONSTITUCIONAL DE ACESSO ÀS INFORMAÇÕES PÚBLICAS, FINANCEIRA E FISCAL.				
02	IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA	MÊS	08	R\$ 1.800,00	R\$ 1.800,00
TOTAL GERAL					R\$ 13.800,00

4.2. - O pagamento será realizado até o 10º dia subsequente a prestação dos serviços, de acordo com a nota fiscal devidamente atestada por funcionário da Prefeitura de Chorrochó.

4.3. - Nenhum pagamento será efetuado a **CONTRATADA**, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que eventualmente lhe tenha sido imposta como penalidade.

4.4. - A **CONTRATADA** ficará sujeito à multa diária correspondente a 1% (um por cento) do valor da fatura, pelo não cumprimento da prestação dos serviços de que trata a Cláusula Segunda deste Contrato, desde que comprovada a responsabilidade da **CONTRATADA**. O valor correspondente deverá ser descontado na fatura mensal.

4.5. - A **LICITANTE** que vier a ser contratada deverá apresentar à **Secretaria de Finanças**, para fins de recebimento das faturas mensais, os seguintes documentos atualizados:

I - Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados nos termos do Art. 29, III da Lei Federal nº. 8.666/93, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional nos termos do Art. 29, IV da Lei Federal nº. 8.666/93, emitida no sítio da Receita Federal do Brasil - RFB;

II - Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, nos termos do Art. 29, III da Lei Federal nº. 8.666/93, emitida na internet no sítio da Secretaria da Fazenda do Estado da sede do licitante; Caso o licitante seja considerado isento dos tributos estaduais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante declaração da Fazenda Estadual do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

III - Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, nos termos do Art. 29, III da Lei Federal nº. 8.666/93, emitido na internet ou in loco na prefeitura Municipal da Sede do licitante;

IV - Prova de regularidade para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), nos termos do Art. 29, IV da Lei Federal nº. 8.666/93, que deverá ser emitida exclusivamente no sítio oficial da Caixa Econômica Federal - CAIXA;

V - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos

Paulo José de Menezes

Procurador Geral do Município



000040

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ

do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº. 5.452, de 10 de maio de 1943, nos termos do Art. 29, V da Lei Federal nº. 8.666/93, que deverá ser emitida exclusivamente no sítio oficial do Tribunal Superior do Trabalho – TST;

VI – Nota Fiscal eletrônica (DANFE).

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

5.1. – Os recursos financeiros para o pagamento dos serviços objeto desta dispensa correrão à conta da seguinte **Dotação Orçamentária**:

Unidade Orçamentária: 03 – Secretaria Municipal de Administração

Projeto/Atividade: 2201 – Manut da Secretaria de Administração

Elemento de Despesa: 3.3.90.39

Fonte de Recurso: 00

CLÁUSULA SEXTA – DAS MULTAS

6.1. – **A CONTRATADA** ficará sujeita à multa correspondente a 0,5% (cinco décimos por cento), do valor total contratual, pelo inadimplemento de qualquer obrigação contratual, devendo o valor da multa ser recolhido ao setor de tesouraria deste município, no prazo de 03 (três) dias a contar do recebimento da notificação.

6.2. – **A CONTRATADA** ficará sujeito à multa moratória de 0,5% (cinco décimo por cento) ao dia, sobre o valor total do contrato pelo não cumprimento do prazo fixado neste contrato, ou pelo inadimplemento de qualquer obrigação contratual.

6.3. – A multa a que se refere o item anterior será desconta dos pagamentos devidos pela Prefeitura, da garantia contratual ou cobrada diretamente da empresa, amigável ou judicialmente e poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções já previstas.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. – Se responsabilizar pelos prejuízos que possam ser acarretados à **CONTRATANTE** pelo não cumprimento de qualquer das disposições contratuais ora convencionadas.

7.2. – Arcar com toda e qualquer despesa relativa à prestação dos serviços ora pactuado, dentre elas, transportes, impostos, mão-de-obra, taxas, contribuições, encargos sociais.

7.3. – Responsabilizar-se por todo e qualquer dano e/ou prejuízo que, eventualmente, venha a sofrer a **CONTRATANTE** ou terceiros, em decorrência da prestação dos serviços, objeto deste contrato.

7.4. – Responsabilizar-se por todos e quaisquer acidentes ou sinistros que venham a prejudicar funcionários e/ou bens da **CONTRATADA**, da **CONTRATANTE** ou terceiros, verificados em decorrência da prestação dos serviços deste contrato.

7.5. – Responsabilizar-se e assumir todos os ônus decorrentes da adoção de todas as medidas de segurança, inclusive as que a **FISCALIZAÇÃO** julgar necessárias à preservação dos bens e interesses próprios da **CONTRATANTE** e de terceiros em geral.

7.6. – Responsabilizar-se civil e penalmente por todo e qualquer dano que venha causar a **CONTRATANTE** ou a terceiros, por ação ou omissão, em decorrência da prestação dos serviços, não sendo a **CONTRATANTE**, em nenhuma hipótese, responsável por danos indiretos.

7.7. – Permitir que a contratante, sempre que convier, fiscalize os serviços, objeto deste contrato.

7.8. – Prestar esclarecimentos à contratante sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolva independente de solicitação.

Paulo José de Menezes
Procurador Geral do Município
Assinatura nº 054/2021



000041

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ

7.9. – Emitir Nota Fiscal referente à prestação dos serviços, durante o mês de referência, para fins de atestação e liquidação pela contratante.

7.10. - Comunicar verbalmente, de imediato, e confirmar por escrito à contratante, a ocorrência de qualquer impedimento da prestação dos serviços.

7.11. - Quaisquer ônus decorrentes de despesas ou indenizações por acidente de trabalho serão de exclusiva responsabilidade da contratada, assim como, no caso de ajuizamento de reclamações trabalhistas.

7.12. - Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao Município de Chorrochó ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, na execução do objeto desta licitação independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;

7.13. - Responsabilizar-se pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da execução deste Contrato;

7.14. - Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, de seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados, uma vez que os mesmos não têm nenhum vínculo empregatício com o Município de Chorrochó;

7.15. - Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor a ser contratado;

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. – Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais, inclusive, permitir o livre acesso de representantes, prepostos ou empregados da contratada às dependências da contratante.

8.2. – Efetuar o pagamento ajustado, no prazo e nas condições estabelecidas no item **4.1** deste contrato.

8.3. - Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas as obrigações contratuais.

8.4. - Disponibilizar todos os recursos necessários ao correto levantamento das informações para elaboração do projeto proposto;

8.5. - Disponibilizar servidor do quadro da Prefeitura Municipal que ficará como representante para comunicação com a contratada, além da verificação e atesto do serviço contratado;

8.6. - Responder integralmente por perdas e danos que vier a causar à Contratada ou a terceiros, em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

CLÁUSULA NONA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO CONTRATUAL

9.1. – Constitui motivo para a rescisão do presente instrumento, independentemente de Notificação Judicial, o descumprimento por qualquer uma das partes, das cláusulas contratuais e as hipóteses previstas nos arts. 77, 78 e 79 da Lei nº. 8.666/93 e alterações, ficando facultado a sua denúncia, desde que a parte denunciante notifique formalmente a outra, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias sem prejuízo das sanções legais, inclusive daquelas previstas no art. 87, da Lei supra referida.

9.2. – As penalidades estabelecidas em Lei, não excluem qualquer outra prevista neste Contrato, nem a responsabilidade da CONTRATADA por perdas e danos que causar ao CONTRATANTE ou a terceiros, em consequência do inadimplemento das condições contratuais.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ

000042

9.3. - O presente contrato poderá ser rescindido, de imediato, por inadimplemento de qualquer das partes, através de simples notificação por escrito, entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, e ainda:

Por conveniência da CONTRATANTE, através de manifestação unilateral, espontânea, mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias, não cabendo à CONTRATADA direito a reclamação ou indenização;

Fica o contrato extinto de pleno direito, independentemente de aviso, interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

B.1. Falência ou liquidação da CONTRATADA;

B.2. Concordata ou incorporação da CONTRATADA a outra firma ou empresa, ou ainda, sua fusão ou cisão, sem prévio e expreso conhecimento do CONTRATANTE;

B.3. Interrupção ou atraso na execução dos serviços contratados;

B.4. Incapacidade, desaparecimento, inidoneidade técnica ou financeira, ou, ainda, má fé do CONTRATADA;

B.5. Se a CONTRATADA, sem prévia autorização da CONTRATANTE, transferir, caucionar, ou alienar de qualquer forma os direitos decorrentes deste contrato.

9.4. - O presente Contrato poderá ser rescindido, no todo ou em parte, por mútuo acordo, desde que ocorram fatos supervenientes, imperiosos e alheios a vontade do CONTRATANTE e que tornem impossível a execução dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

10.1. - Além da cobrança de multa prevista no subitem **6.1**, poderá, ainda, a CONTRATADA, sofrer as seguintes sanções:

I - Advertência por escrito;

II - Multa de 0,01% sobre o valor dos serviços, por dia de atraso na entrega, sem justa causa, dos serviços;

III - Suspensão temporária do direito de participar de licitações e impedimento de contratar com o Município de Chorrochó, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da Lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

11.1. - A prestação dos serviços, constante neste contrato será fiscalizado com anuência das partes pelo Sr. ÊNIO JOSÉ RIBEIRO DOS SANTOS, portador de RG nº. 15.398.200-41 SSP/BA, inscrito no CPF/MF nº. 076.023.215-61, residente e domiciliado na Rua do Contorno, nº. 17, centro, Chorrochó-BA, doravante denominado "**Fiscal do Contrato**", que terá autoridade para exercer, em seu nome, toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização da execução contratual.

11.2. - À Fiscalização compete, entre outras atribuições:

I - solicitar à Contratada e seus prepostos, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento deste contrato e anexar aos autos do processo correspondente, cópia dos documentos escritos que comprovem essas solicitações de providências;

II - acompanhar a entrega e atestar seu recebimento definitivo;

III - encaminhar à Secretaria de Administração e ao Controle Interno, os documentos que relacionem as importâncias relativas e multas aplicadas à Contratada, bem como os referentes a pagamento;

11.3. - A ação da Fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais.



000043

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. - A CONTRATADA não terá direito a qualquer indenização, se ocorrer, provisória ou definitivamente, a suspensão da execução deste Contrato, por culpa sua, assegurando-lhe, porém, no caso da rescisão por motivos alheios a sua vontade e sem infração de quaisquer cláusulas e condições contratuais, o pagamento de forma proporcional aos serviços efetivamente executados.

12.2. - As partes contratantes obrigam-se a cumprir e fazer cumprir o presente Contrato em todos os seus termos, cláusulas e condições, por si e seus sucessores.

12.3. - Para os efeitos de direito valem para este Contrato a Lei nº 8.666/93 e, alterações posteriores a Lei Complementar nº. 123/06, e demais normas legais que lhe sejam aplicáveis, a proposta de preços apresentada, aplicando-se, ainda, para os casos omissos, os princípios gerais de Direito.

12.4. - A contratada será responsável por todas as obrigações trabalhistas, tributárias e previdenciárias, seguros, taxas e impostos, acaso envolvidos, especialmente por qualquer vínculo empregatício que venha a se configurar, inclusive indenizações decorrentes de acidente de trabalho.

12.5. - É vedada a transferência total ou parcial, para terceiros, da execução dos serviços que forem adjudicados em consequência desta licitação, sem expressa autorização da Prefeitura.

12.6. - À CONTRATADA poderá ser acrescido ou diminuído o objeto da prestação dos serviços dentro dos limites estabelecidos na Lei nº. 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO FORO

13.1. - As partes elegem o Foro da Comarca de Chorrochó, Estado de Bahia, como competente para dirimir toda e qualquer dúvida ou controvérsia resultante do presente Contrato, renunciando expressamente a outro qualquer, por mais privilegiado que se configure.

E, assim, as partes justas e contratadas, assinam o presente instrumento em **03 (três)** vias de igual teor e forma, com as testemunhas abaixo, a todo o ato presente, para os seus legais efeitos.

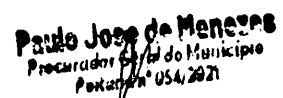
Chorrochó-BA, 03 de maio de 2022.


Humberto Gomes Ramos
Prefeito Municipal

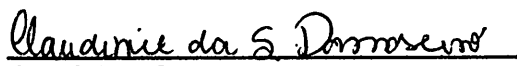
HUMBERTO GOMES RAMOS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ
CONTRATANTE

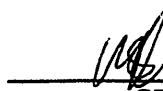

RAFAEL CARDOSO DE MOURA EIRELI ME
Rafael Cardoso de Moura
CONTRATADA

24.834.464/0001-61
RC DE MOURA
Rua Marlene Cardoso de Oliveira, S/N
Alto do Conselheiro - CEP 48.950-000
UAUA - BAHIA


Paulo José de Menezes
Procurador Geral do Município
Portaria nº 054/2021

TESTEMUNHAS:


CPF/MF nº: 041.741.695-43


CPF/MF nº: 063.1727-995-83



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ

EXTRATO DE CONTRATO Nº. 038/2022

CONTRATANTE: **PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ**, CNPJ: 13.915.665/0001-77.

CONTRATADA: **RAFAEL CARDOSO DE MOURA EIRELI ME**, CNPJ: 24.834.464/0001-61.

Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços no suporte do sistema de transparência, para atender a necessidade da democracia participativa e garantia do acesso a informação pelo cidadão, para atender a Lei nº. 12.527/2011 e Lei Complementar nº. 131/2009. Processo Administrativo/Licitatório nº. 039/2022 - Dispensa de Licitação nº. 018/2022. Fundamento Legal: Art. 24, II, da Lei Federal nº. 8.666/93, c/c Decreto Presidencial nº. 9.412/2018 e suas alterações posteriores. Valor Global do Contrato: R\$ 13.800,00 (treze mil e oitocentos reais). Data de assinatura: 03/05/2022.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ

PORTARIA Nº. 015/2022

NOMEIA FISCAL DE CONTRATO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica e pela Constituição Federal e, CONSIDERANDO o disposto no Art. 67 da Lei Federal nº. 8.666/93 – Lei de Licitações e Contratos Administrativos, o qual dispõe que a execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração,

RESOLVE:

Art. 1º. - Nomear como FISCAL DE CONTRATO o servidor **ÊNIO JOSÉ RIBEIRO DOS SANTOS**, portador de RG nº. 15.398.200-41 SSP/BA, inscrito no CPF/MF nº. 076.023.215-61, residente e domiciliado na Rua do Contorno, nº. 17, centro, Chorrochó-BA, para o contrato referente ao Processo Administrativo/Licitatório nº. 039/2022 – Dispensa de Licitação nº. 018/2022, cujo objeto é a Contratação de empresa especializada para prestação de serviços no suporte do sistema de transparência, para atender a necessidade da democracia participativa e garantia do acesso a informação pelo cidadão, para atender a Lei nº. 12.527/2011 e Lei Complementar nº. 131/2009, conforme Contrato Administrativo nº. 038/2022.

Art. 2º. - O Fiscal do Contrato, ora nomeado, garantida pela administração as condições para o desempenho do encargo, com a devida observância do disposto na Lei Federal nº. 8.666/93, caberá, ainda, no que for compatível com o contrato em execução:

- I – Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato sob sua responsabilidade e emitir respectivos relatórios;
- II – Propor a celebração de aditivos ou rescisão, quando necessário;
- III – Controlar o prazo de vigência do contrato sob sua responsabilidade;
- IV – Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, em ordem cronológica, cuidando para que o valor do contrato não seja ultrapassado;
- V – Comunicar formalmente à unidade competente, após contatos prévios com a contratada, as irregularidades cometidas passíveis de penalidade;
- VI – Solicitar, à unidade competente, esclarecimentos acerca do contrato sob sua responsabilidade;
- VII – Autorizar, formalmente, quando do término da vigência do contrato, a liberação da garantia contratual em favor da contratada;



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ

- VIII – Manter, sob sua guarda, cópia dos processos de contratação;
VIII – Manter, sob sua guarda, cópia dos processos de contratação;
IX – Encaminhar, à autoridade competente, eventuais pedidos de modificações no cronograma físico-financeiro, substituições de materiais e equipamentos, formulados pela contratada;
X – Confrontar os preços e quantidades constantes da Nota Fiscal com os estabelecidos no contrato;
XI – Receber e atestar Notas Fiscais e encaminhá-las à unidade competente para pagamento;
XII – Verificar se o prazo de entrega, especificações e quantidades encontram-se de acordo com o estabelecido no instrumento contratual;
XIII – Verificar se as Faturas/Notas Fiscais da Contratada estão acompanhadas das certidões negativas (FGTS, INSS e MUNICIPAL);
XIV – Exercer outras atribuições exigidas pela legislação pertinente.

Art. 3º. - AO Fiscal nomeado deverá ser entregue pelo Setor de Compras, imediatamente após a ciência de sua nomeação, pasta contendo cópias, no mínimo, do Edital de Licitação e de todos os seus anexos e do Contrato com sua respectiva publicação e, oportunamente, de seus aditamentos, garantindo-lhe, assim, o domínio efetivo do objeto a ser fiscalizado.

Art. 4º. - Fica garantido ao Fiscal do Contrato amplo e irrestrito acesso aos autos do processo administrativo relativo ao Contrato sob fiscalização.

Art. 5º. - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Chorrochó-BA, aos 03 de maio de 2022.


HUMBERTO GOMES RAMOS
Prefeito Municipal